

**A importância da intersecção entre gênero e fatores socioeconômicos para a elaboração de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres**

Marília Ferruzzi Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho teve como objetivo o estudo das relações e intersecções existentes entre as violências domésticas de gênero praticadas contra mulheres e a realidade socioeconômica destas, bem como a análise da relevância da temática para a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para o enfrentamento de tais violências. O trabalho foi conduzido por consultas bibliográficas nas áreas de Direito, Ciências Sociais, Ciências Políticas e Teorias de Gênero, especificamente nas temáticas de violência de gênero, violência doméstica, Lei Maria da Penha e políticas públicas. Observou-se que o enfrentamento à violência doméstica sofrida por mulheres está diretamente relacionada à situação econômica na qual elas vivem, mormente no que diz respeito à dependência financeira que possuem em relação a seus agressores. Nessa linha, foi possível concluir que as políticas públicas elaboradas para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres devem ser repensadas a partir de uma perspectiva interseccional, que situe as mulheres em contextos específicos de violência, construídos a partir do cruzamento entre o gênero e outras categorias sociais que marcam suas existências, como raça e classe social. Chegou-se também à conclusão de que tais políticas públicas podem ser pensadas sob o viés transformativo da economia feminista, com vistas a garantir a autonomia econômica de mulheres a partir da reorganização justa da produção do cuidado.

**Palavras-chaves:** violência doméstica; políticas públicas; autonomia econômica.

---

<sup>1</sup> Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pelo Conselho Latino-americano de Ciências Sociais. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Advogada inscrita na OAB/PR sob o n. 85.079. E-mail: mariliaferruzzi@gmail.com.

## **Introdução.**

As políticas públicas voltadas para o enfrentamento de violências domésticas praticada contra mulheres ganharam especial força, no Brasil, com o advento da Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/06). Conforme Castilho (2014), a própria Lei Maria da Penha pode ser considerada enquanto uma política pública voltada para o enfrentamento às violências domésticas e familiares contra as mulheres, na medida em que atribui legalmente ao Estado a obrigação de agir para coibir tais violências.

Um dos desafios ainda existentes no campo das políticas públicas voltadas para o enfrentamento de violências domésticas diz respeito à falta de intersecção entre as discriminações de gênero e outras formas de discriminações e vulnerabilidades, como a vulnerabilidade econômica. Tanto os estudos feministas sobre violência contra mulheres quanto as políticas de enfrentamento à violência doméstica tendem a priorizar uma abordagem unidimensional do gênero, sem incorporar a interseccionalidade deste com outras importantes categorias sociais, como classe social, raça, etnia, orientação sexual, deficiência, entre outras. (SANTOS, 2017, p. 37) A própria Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), o mais importante marco legal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, embora contemple outras categorias sociais além do gênero em seu texto, não promove uma intersecção entre as categorias e tampouco se utiliza delas para a definição de violência doméstica. A definição de violência doméstica trazida pela Lei Maria da Penha se baseia somente na categoria gênero, e os estudos voltados para a lei também costumam se limitar a tal categoria, não adotando uma abordagem interseccional. (SANTOS, 2017, p. 40) Disso resulta a dificuldade de se implementar políticas públicas específicas que contemplem, por exemplo, a realidade de mulheres pobres e negras em situação de violência doméstica.

O presente trabalho se propõe a analisar a relevância do entrecruzamento da violência de gênero com fatores de vulnerabilidade social e econômica presentes na vida de mulheres para a elaboração e execução de políticas públicas que visam promover a igualdade de gênero e o enfrentamento às violências domésticas praticadas contra mulheres.

## **Justiça econômica e justiça de gênero.**

É preciso que se tenha uma compreensão de como a violência de gênero pode ser entrecruzada, no campo teórico, com a desigualdade socioeconômica enfrentada pelas mulheres.

Cumprer retomar, para tanto, a discussão tecida por Fraser (2006) a respeito da possibilidade de conciliação entre as pautas políticas voltadas para a justiça cultural e as pautas políticas voltadas para a justiça econômica ou de classe, situando tal dilema no cenário das necessidades políticas de mulheres.

A partir da teorização de Fraser (2006, p. 233), é possível reconhecer que as mulheres, enquanto grupo identitário, buscam o reconhecimento das diferenças sociais existentes entre os gêneros e, conseqüentemente, o reconhecimento das violências de gênero geradas por tais diferenças. Buscam, então, evidenciar uma injustiça cultural ou simbólica, consubstanciada no desrespeito e desqualificação de mulheres, nas representações culturais públicas estereotipadas de comportamentos femininos e na imposição de padrões conforme uma configuração social androcêntrica. Dessa forma, o remédio para tal injustiça – e, conseqüentemente, para a violência de gênero praticada contra mulheres - seria uma mudança cultural ou simbólica, que pode envolver a o reconhecimento e a revalorização do grupo identitário ou uma “transformação abrangente dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação”. (FRASER, 2006, p. 232)

Por outro lado, é preciso reconhecer que mulheres também estão inseridas, em grande número, em outra coletividade: a classe explorada economicamente. Elas se constituem, portanto, enquanto um grupo que combina características da classe explorada economicamente e do grupo identitário discriminado por seu gênero. Nesse sentido, Fraser (2006, p. 233) classifica as mulheres como uma coletividade bivalente, já que são “diferenciadas como coletividades tanto em virtude da estrutura econômico-política quanto da estrutura cultural-valorativa da sociedade” e que, portanto, “sofrem injustiças que remontam simultaneamente à economia política e à cultura.” Dessa forma, segundo a autora, para além do suposto dilema da redistribuição-reconhecimento, é preciso reconhecer que existem coletividades específicas, localizadas na região intermediária do espectro conceitual que divide as coletividades entre classe explorada e classe culturalmente discriminada. Tais coletividades, híbridas ou bivalentes, estão sujeitas, simultaneamente à má distribuição econômica e à desconsideração cultural. Em suma, as políticas de reconhecimento voltadas para um grupo identitário devem também incluir políticas de redistribuição, sob o risco de perderem seu caráter emancipatório. (FRASER, 2006, p. 233)

Mais do que injustiças independentes que estão presentes nas vidas e no cotidiano das mulheres, a discriminação cultural de gênero e a exploração de classe estão interligadas. Isso porque o “gênero”, enquanto um dos paradigmas de coletividades bivalentes, abarca em si tanto redistribuição quanto reconhecimento. (FRASER, 2006, p. 233) É preciso ter em mente

que o gênero “estrutura a divisão fundamental entre trabalho ‘produtivo’ remunerado e trabalho ‘reprodutivo’ e doméstico não-remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último”. Mais do que isso, o gênero também estrutura a divisão interna na esfera do trabalho remunerado, dividindo as ocupações profissionais entre aquelas de remuneração mais alta (nas quais predominam os homens) e aquelas de serviços domésticos ou de baixa remuneração (nas quais predominam as mulheres). (FRASER, 2006, p. 234)

A forma com a qual a produção e reprodução das pessoas são organizadas socialmente influenciam diretamente nas discriminações de gênero. Nossa sociedade é estruturada de forma que às mulheres são reservados os trabalhos domésticos, não remunerados e realizadas no âmbito privado, enquanto aos homens são reservados os trabalhos formais, os espaços públicos e de tomada de decisões. Tal diferenciação de papéis de gênero gera injustiças de gênero, na medida em que os trabalhos realizados pelos homens são mais valorizados e representam maior poder, em detrimento do trabalho realizado pelas mulheres.

Dessa forma, é preciso se reconhecer que a invisibilização e a desvalorização do trabalho de cuidado também geram violência doméstica e de gênero, já que a hierarquização das formas de trabalho e a precarização e não-reconhecimento do trabalho doméstico reforçam a dependência econômica de mulheres em relação aos homens, o que, por sua vez, reforça a desigualdade de poder e de autonomia nas relações estabelecidas entre homens e mulheres. A organização androcêntrica dos espaços e a divisão sexual do trabalho cria também diversas catracas invisíveis, que dificultam e restringem o acesso de mulheres não somente a direitos, mas também a espaços urbanos. (MORENO, 2016, p. 69) Assim sendo, é possível concluir que os modos de exploração e de marginalização econômica estão, em sua estrutura, marcados pelo gênero. (FRASER, 2006, p. 234)

Portanto, é possível concluir que a injustiça de gênero pode ser compreendida simultaneamente enquanto injustiça cultural e injustiça distributiva, exigindo, dessa forma, remédios que deem conta de tal especificidade.

Yuval-Davis (2012, p. 21-22) avança na discussão proposta por Fraser e sustenta que as políticas da interseccionalidade seriam mais efetivas para dar conta das múltiplas injustiças sofridas pelas mulheres, transcendendo as políticas de “reconhecimento” e “redistribuição”. Isto porque, embora as pessoas possam se identificar com um agrupamento identitário específico, sua posição social está construída a partir do entrecruzamento de múltiplas categorias de poder, entre as quais a “classe” figura apenas como uma.

Tal entendimento pode ser aplicado à necessidade de uma abordagem interseccional nos estudos e na aplicação de políticas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. Para Santos (2017, p. 39), a interseccionalidade pode ser entendida como

o cruzamento de sistemas de opressão e de privilégio, como o (hetero)patriarcado, o capitalismo e o racismo, que estruturam as relações sociais com base em categorias historicamente situadas, tais como, classe social, gênero, raça, etnia, orientação social, deficiência, entre outras.

As diferentes formas de discriminações e violências sofridas por mulheres podem ser entrecruzadas, de maneira que as violências sofridas por cada mulher seja determinada de forma específica, conforme todos os marcadores sociais que a atravessam e conforme as dificuldades e vulnerabilidades às quais estas mulheres estão sujeitas. Mulheres brancas e de classes sociais mais abastadas, que se encontram em uma situação financeira estável e segura também estão sujeitas à violência doméstica de gênero, mas é necessário entender que essa violência se diferencia da violência doméstica sofrida por mulheres negras e mulheres pertencentes a classes sociais mais vulneráveis, exatamente por estas últimas estarem sujeitas ao entrecruzamento desses marcadores sociais. Tal diferenciação deve ser compreendida e incorporada também pelas políticas públicas que visam o enfrentamento da violência doméstica.

### **Vulnerabilidades e relação de dependência econômica nas situações de violência doméstica: a experiência do NUMAPE/UEM.**

A teorização até aqui trabalhada é enriquecida com as observações obtidas a partir da experiência prática do NUMAPE/UEM, um núcleo de extensão voltado para o atendimento jurídico e psicológico de mulheres em situação de violência da cidade de Maringá, Paraná, Brasil, onde a autora do presente trabalho atuou como estagiária e, posteriormente, como advogada. Trata-se de um projeto de extensão financiado pela SETI/PR – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Estado do Paraná, no âmbito do programa Universidade Sem Fronteiras. O projeto funciona na Universidade Estadual de Maringá, desde dezembro de 2015, e tem como principal objetivo “promover orientações, atendimentos e encaminhamentos a mulheres em diferentes contextos de violência doméstica e familiar”, buscando se concretizar enquanto experiência de advocacy feminista. (MACHADO et al.,

2017, p. 154-155)

A partir de um estudo da atuação do núcleo, é possível notar que a violência de gênero sofridas pelas mulheres no ambiente doméstico, principalmente por parte de seus companheiros, está frequentemente ligada à situação de vulnerabilidade social enfrentada por tais mulheres e à dependência econômica que elas mantêm em relação a seus agressores. Tal relação reside principalmente na dificuldade que as mulheres enfrentam para saírem da situação de violência doméstica, já que, na prática, se desvencilhar do agressor compreende uma série de gastos financeiros e emocionais. (MACHADO; LESSA; LIMA, 2017, p. 5-7)

Conforme mencionado, a atuação jurídico-processual do NUMAPE/UEM se dá principalmente por ações que estão diretamente ligadas aos direitos e necessidades cíveis e econômicas de mulheres que saem de uma relação de violência doméstica. Após a realização do registro do boletim de ocorrência e do requerimento de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, as mulheres em situação de violência doméstica precisam, entre outras providências, realizar a partilha dos bens que possuem com o agressor e realizar o requerimento de pensão alimentícia, para si ou para os filhos que eventualmente possuem em comum com os agressores. Entretanto, entre o período de janeiro de 2016 e maio de 2017, foi possível observar que 33,7% do total de mulheres atendidas pelo NUMAPE/UEM desistiram do acompanhamento processual realizado pelo núcleo. (MACHADO; LESSA; LIMA, 2017, p. 5) É importante compreender que a demora da prestação judicial das demandas, bem como a organização estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que obriga as mulheres vítimas de violência doméstica a peregrinarem por diferentes juízos, são fatores cruciais para tais desistências, principalmente diante do recorte de classe estabelecido como critério para o atendimento do núcleo. Diante da situação de vulnerabilidade em que as mulheres atendidas se encontram, não se torna razoável, para elas, a espera pela prestação jurisdicional.

Inseridas em uma posição de vulnerabilidade econômica e em uma estrutura familiar onde o trabalho remunerado é exercido predominantemente pelos homens, tais mulheres enfrentam, juntamente com a ruptura da relação violenta, uma “ruptura da condição econômica em que se vivia” e, em muitos casos, a interrupção “do suporte financeiro feito pelo homem”<sup>2</sup>. No intervalo entre o início do processo até a decisão liminar que obriga o agressor, pelo menos, ao pagamento de pensão alimentícia, elas passam a ter que arcar

---

<sup>2</sup> De acordo com a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil, entre abril de 2006 a dezembro de 2011, 40,49% das vítimas de violência doméstica que recorreram à Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) dependiam financeiramente do agressor. (BRASIL, 2013, p. 24-26)

sozinhas com a criação dos filhos e com os gastos da casa, consistentes em pagamento de aluguel e de outras despesas de rotina. (MACHADO; LESSA; LIMA, 2017, p. 5-6) Dessa situação de necessidade econômica resulta, muitas vezes, a decisão, por parte das mulheres, de reatarm o relacionamento com os agressores.

é possível salientar duas características das mulheres de Maringá que procuram a assistência jurídica do NUMAPE e que, em razão das circunstâncias econômicas – ainda que não somente em decorrência delas – poderão vir a desistir do processo: a casa em que vivem é alugada, e têm filhos ainda crianças. Para elas, mesmo que estejam empregadas ou tenham sua própria fonte de renda, mesmo assim, será bastante difícil conseguir encarregar-se do aluguel por conta própria, o que torna a espera pela solução judicial um momento delicado. (...) outro traço possível do perfil das mulheres é a carência de um suporte familiar efetivo.

Durante nossa atuação, portanto, identificamos que há uma preocupação de ordem econômica – seja com os bens adquiridos durante a constância do relacionamento, ou com a subsistência dos filhos – que opera como condicionante na decisão de iniciar ou continuar com a ação proposta e, mesmo, na de permanecer com o agressor. À vista disso, um cenário típico e frequente de desistência é o de, estando protocolado o processo, antes ou até a audiência de mediação e conciliação, há o pedido para sua suspensão, pois decide-se por “dar uma nova chance”, isto é, há uma reconciliação. Para essa decisão, foi notoriamente determinante a situação financeira (...) (MACHADO; LESSA; LIMA, 2017, p. 5-6)

Nota-se que a situação de dependência econômica que as mulheres mantêm com seus agressores as colocam em uma situação de vulnerabilidade financeira que constitui a forma específica de violência doméstica que elas sofrem.

A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres reconhece a autonomia econômica enquanto elemento essencial para que as mulheres possam “promover seu próprio sustento e decidir por suas próprias vidas”, de forma que tal autonomia pressupõe, além da independência financeira e geração de renda, uma autonomia para realizar escolhas. Segundo a SPM, “além de garantir a própria renda, é preciso que as mulheres tenham liberdade e condições favoráveis para escolher sua profissão, planejar seu futuro, ter tempo para o lazer e para se qualificar”. (SPM, 2016)

No Brasil, tanto o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher quanto a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, dois dos principais planos de políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica contra mulheres do país, reconhecem a garantia da autonomia econômica e financeira de mulheres como um de seus direitos fundamentais para uma vida livre de violência. (BRASIL, 2011b; BRASIL, 2011c, p. 32)

Não obstante, conforme aponta Santos (2017, p. 37), as políticas públicas voltadas para o enfrentamento de violências domésticas praticadas contra mulheres, conceituadas e positivadas em nosso ordenamento jurídico por meio da Lei Maria da Penha, ainda não são pensadas de uma maneira que incorpore efetivamente uma abordagem interseccional das violências. A efetiva implementação de ações como as destacadas do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres também perpassa por desafios que estão atrelados à dificuldade de se superar o paradigma hegemônico econômico neoclássico, ainda dominante no pensamento econômico e na elaboração de políticas públicas de caráter econômico. (CARRASCO, 2006, p. 2)

Conforme já mencionado, as políticas públicas voltadas para o enfrentamento deste tipo de violência, para lograrem efetividade, não podem ignorar as especificidades da realidade socioeconômica das mulheres. Mais do que isso, é preciso que tais políticas públicas se preocupem em garantir a independência econômica de mulheres, tendo em vista que este é um fator crucial para o rompimento do ciclo de violência doméstica.

### **Novas formas de se pensar as políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero: a contribuição da economia feminista.**

Conforme pontuado nos itens anteriores, o enfrentamento a desigualdades econômicas e a garantia da independência econômica de mulheres são fatores essenciais para que estas consigam romper com o ciclo de violência doméstica e possam exercer seu direito a uma vida livre de violências. Políticas públicas afirmativas, que busquem compensar as desigualdades presente entre homens e mulheres e as desigualdades econômicas existentes entre diferentes classes sociais são de extrema importância para garantir a autonomia econômica de mulheres e, conseqüentemente, contribuir para o enfrentamento da violência doméstica. No âmbito da área de atuação do NUMAPE/UEM, por exemplo, Machado, Lessa e Lima (2017, p. 7-10) sugerem que a política de abrigamento brasileira (BRASIL, 2011a) seja interpretada de

maneira ampla, destacando a importância de que seja efetivamente implementada a concessão de aluguel social para as mulheres em situação de violência doméstica, para que elas consigam exercer com dignidade seu direito à moradia e consigam se sustentar financeiramente após romperem com o ciclo de violência.

No entanto, no presente trabalho, sugere-se que, para a criação de medidas que deem conta de promover reconhecimento e redistribuição para mulheres enquanto coletividade, é possível se pensar, ainda, na possibilidade de uma nova abordagem para as políticas públicas, que vá além do escopo afirmativo e compensatório e que busque promover mudanças nas próprias estruturas discriminatórias. (FRASER, 2006, p. 237-238)

Embora políticas públicas afirmativas, como a promoção do aluguel social para mulheres em situação de violência, sejam necessárias e de extrema importância para o enfrentamento das injustiças, subsiste o desafio de se pensar em outras possibilidades de políticas públicas, que tenham por escopo a transformação, em diferentes níveis, do sistema de produção e das estruturas culturais-valorativas. Pretende-se sustentar, portanto, que para se corrigir as desigualdades econômicas que se interseccionam com a violência doméstica de gênero praticada contra as mulheres, são necessárias políticas que visem e incentivem uma mudança no próprio pensamento econômico e na organização do sistema econômico vigente.

Para tal mudança, a economia feminista pode funcionar como norte teórico, epistemológico e empírico na análise da importância da autonomia econômica de mulheres para a implementação de políticas públicas de gênero. Apesar de ser heterogênea e se desmembrar em linhas distintas de investigação, é possível identificar a economia feminista como “um corpo maduro de pensamento, com uma estrutura comum de referência”, cujo objetivo comum consiste em rejeitar e romper com as tradições e os paradigmas androcêntricos presentes no pensamento econômico tradicional e dominante. (CARRASCO, 2006, p. 1, 22, 23)

As teóricas do pensamento econômico feminista sustentam que o pensamento econômico tradicional e hegemônico, ancorado no paradigma neoclássico, não são capazes de oferecer soluções que deem conta dos problemas de injustiça de gênero e que transformem a realidade social das mulheres. Mais do que isso, o pensamento hegemônico justifica e legitima a desigualdade econômica de gênero. Isso porque tal pensamento atua e se expressa por meio de um viés androcêntrico e seu método analítico se restringe ao estudo de uma economia de mercado, não sendo capaz de analisar e apreender as diferentes e concretas realidades sociais nas quais as mulheres se encontram inseridas. (CARRASCO, 2006, p. 2)

Em contrapartida, portanto, a proposta de uma economia feminista visa promover uma

ruptura com os próprios métodos analíticos e epistemológicos dominantes no campo do pensamento econômico. Trata-se de reconhecer que “nem a estrutura da economia e nem os ciclos econômicos são neutros ao gênero” (CEPAL, 2012, p. 127), de superar o modelo universal e androcêntrico de “homo economicus” e considerar a presença e a importância do trabalho das mulheres para a economia. Trata-se, também, de superar e rejeitar um modelo universal e analítico de economia de mercado, que supostamente daria conta de analisar e compreender todas as relações econômicas. (CARRASCO, 2006, p. 2)

Como modelo inovador e alternativo de pensamento econômico, as teóricas da economia feminista sugerem o conceito da “economia do cuidado”. Trata-se incluir na análise do pensamento econômico o trabalho a sustentabilidade da vida e a “satisfação das necessidades básicas de subsistência e qualidade de vida das pessoas”, realizado majoritariamente, em nossa sociedade, pelas mulheres. Sustenta-se que é preciso reconhecer a importância do trabalho realizado pelas mulheres para a sustentabilidade da vida humana e, conseqüentemente, para a reprodução da força de trabalho necessária para o trabalho de mercado. Procura-se evidenciar, no pensamento econômico e no debate para a elaboração das políticas públicas da área econômica, as mulheres trabalhadoras que não estão inseridas diretamente na economia de mercado. (CARRASCO, 2006, p. 2; ENRÍQUEZ, 2015, p. 31-32)

Dessa forma, para a efetivação de políticas públicas que visam garantir a autonomia econômica e os direitos das mulheres, é preciso que se altere o paradigma do pensamento econômico, para que se produzam informações a partir de uma perspectiva de gênero. A partir do viés da economia do cuidado, as políticas públicas devem levar em conta as possibilidades das pessoas de “eleger o modo de organizar o cuidado e que facilitem a conciliação entre sua vida laboral e familiar”. Principalmente, é preciso eliminar os estereótipos de gênero nas relações laborais e do cuidado, de forma que as atividades necessárias para a subsistência e para a sustentabilidade da vida sejam distribuídas justamente entre os membros da sociedade, sejam homens ou mulheres. (ENRÍQUEZ, 2015, p. 44; MORENO, 2016)

Para se alcançar uma justiça de gênero no âmbito econômico e laboral, é preciso superar a ideia de que mulheres devem buscar uma igualdade laboral e econômica dentro de uma lógica capitalista. Pelo contrário, deve-se buscar a superação do próprio modelo econômico hegemônico e, nesse sentido, a economia do cuidado é um eixo fundamental para se pensar na transformação do sistema, na medida em que possibilita a construção de modelos econômicos alternativos e social-solidários, onde são reconhecidas diferentes formas de organização da propriedade, da produção e do trabalho, que não estão reduzidas à forma

empresarial capitalista. (LEÓN T., 2014)

Trata-se, portanto, de pensar em mudanças que estejam direcionadas também para uma divisão do trabalho mais justa. É preciso reconhecer que, embora um número cada vez maior de mulheres estejam conseguindo acessar o mercado de trabalho, o ato de ocupar tais espaços implica em um processo muito mais caro para as mulheres do que para os homens. Em suma, há uma abertura para que mulheres ingressem no mercado de trabalho, mas não há políticas públicas que deem assistência e incentivo para que tais mulheres possam exercer seu trabalho nas mesmas condições que os homens. Para se alcançar uma igualdade substancial entre homens e mulheres, no âmbito econômico e do trabalho, é preciso pensar em uma organização laboral que apresente condições justas e igualitárias para o acesso e permanência nos espaços. (ONU MUJERES, 2017, p. 21)

Entende-se ser possível o planejamento e a execução de políticas públicas que incentivem novas formas de economia e que incorporem experiências alternativas “que estão se implementando ao redor do mundo por parte de movimentos sociais progressistas e grupos feministas”. (SCAMPINI, 2012, p. 1)

Além da observância do marco teórico da teoria econômica feminista, é de extrema importância, na análise, planejamento e execução de políticas públicas, a observância e a compreensão da atuação prática de movimentos feministas e de grupos de mulheres reais na construção de novas formas de se organizar a economia. Conforme observa Scampini (2012,

p. 1), “as mulheres têm ampla experiência em desenhar estratégias de sobrevivência e resistência aos modelos de desenvolvimento falido e as crises recorrentes que eles têm provocado”.

Nesse sentido, para uma transformação do sistema econômico vigente, parece ser fundamental que sejam exploradas as realidades concretas de comunidades e mulheres que estão lutando para superar as desigualdades e injustiças. (SCAMPINI, 2012, p. 1) Como exemplos de experiências econômicas alternativas brasileiras, cita-se as experiências de economia solidária e da agroecologia (LOPES; JOMALINIS, 2012, p. 10-11), as quais vêm fornecendo pistas sobre a possibilidade de se organizar uma economia voltada para a cooperação, que proporcione uma sociedade mais justa para mulheres.<sup>3,4</sup>

---

<sup>3</sup> Cita-se, a título de exemplo, a experiência do projeto Mulheres e Agroecologia, organizado pela ActionAid Brasil, em 2006, a qual teve por objetivo o empoderamento de mulheres a partir do reconhecimento da importância de seus trabalhos dentro da dinâmica da agroecologia. (LOPES; JOMALINIS, 2012, p. 10-11)

<sup>4</sup> A economia solidária e a agroecologia são consideradas como formas de se opor ao modelo capitalista de produção e desenvolvimento. No entanto, é importante que existam ações de enfrentamento das violências e discriminações presentes nesses próprios espaços alternativos de economia e produção. (LOPES; JOMALINIS, 2012, p. 10-11; PESSOA; RAMOS; PEIXOTO, 2008)

### **Considerações finais.**

Foi possível observar que a violência doméstica sofrida por mulheres está diretamente relacionada à situação econômica na qual elas vivem, mormente no que diz respeito à dependência financeira em relação a seus agressores. A partir da experiência de um núcleo voltado para o atendimento jurídico e psicológico de mulheres em situação de violência doméstica na cidade de Maringá, Paraná, Brasil, foi possível também perceber que, além das injustiças econômicas causadas pela desigualdade de gênero, o nível de dependência econômica que mulheres possuem em relação a seus agressores interfere diretamente na constituição de sua situação de vulnerabilidade financeira e na possibilidade de se desvencilharem da situação de violência.

Conclui-se que as políticas públicas elaboradas para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres, assim como os estudos sobre a temática, devem ser repensadas a partir de uma perspectiva interseccional, que situe as mulheres em contextos específicos de violência, construídos a partir do cruzamento entre o gênero e outras categorias sociais que marcam suas existências. Nesse sentido, tais políticas públicas devem também considerar as situações específicas de vulnerabilidade socioeconômica nas quais diferentes mulheres estão inseridas.

Ao se concluir que a busca pela justiça de gênero depende também do acesso de mulheres a sua autonomia e seus direitos econômicos, percebe-se que as políticas públicas devem ser pensadas não somente a partir de um caráter meramente afirmativo e assistencial, mas também a partir de um viés transformativo, que busque modificar as estruturas mesmas que causam as discriminações. Para tanto, sugere-se que tais políticas públicas sejam pensadas a partir da perspectiva da economia feminista, a qual se propõe a promover uma ruptura epistemológica, metodológica e empírica com o pensamento econômico hegemônico, para dar espaço a um pensamento que considere e evidencie o trabalho despendido para o cuidado e a sustentabilidade da vida. Dessa forma, para que a realidade social das mulheres seja transformada e, conseqüentemente, para que a violência de gênero praticada contra mulheres seja enfrentada, é também fundamental reconsiderar meios alternativos de organização econômica, que busquem reorganizar de forma justa a produção do cuidado a partir de pensamentos da teoria feminista e de experiências concretas vividas por mulheres.

### **Referências.**

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência*. Brasília, 2011a. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/abrigo>>. Acesso em: 06 jun 2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. *Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/abrigo>>.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011c. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politicanacional>>.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 20 maio 2014.

BRASIL, Senado. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Relatório final*. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília, jun. 2013. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>>. Acesso em 06 de mar. 2018.

CARRASCO, Cristina. *La Economía Feminista: Una apuesta por otra economía*. 2006.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. A Lei Maria da Penha e as políticas públicas. *Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/a-lei-maria-da-penha-e-as-politicas-publicas>>. Acesso em: 26 maio 2018.

CEPAL. *Autonomía de las mujeres e igualdad en la agenda de desarrollo sostenible*, Santiago, 2016

ENRÍQUES, Corina Rodríguez. Economía feminista y economía del cuidado: Aportes conceptuales para el estudio de la desigualdad. *Nueva Sociedad*, N. 256, marzo-abril de 2015. Disponível em: <[www.nuso.org](http://www.nuso.org)>. Acesso em: 05 nov. 2017.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “póssocialista”. *Cadernos de Campo*. São Paulo, n. 14/15, 2006.

LEÓN T., Magdalena. ‘Economía solidaria y Buen Vivir. Nuevos enfoques para una nueva economía’, en REAS EUKSADI. *Sostenibilidad de la vida. Aportaciones desde la Economía Solidaria, Feminista y Ecológica*. Bilbao, 2014.

LEÓN T., Magdalena. Redefiniciones económicas hacia el Buen Vivir: Un acercamiento feminista. In: WOMEN’S RIGHTS IN DEVELOPMENT. Una revisión de modelos y estrategias alternativas para el desarrollo: Contribución especial para el 120 Foro Internacional de AWID. *Cuadernos de IDEa #1*. Estambul, 2012.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Universidade Estadual de Londrina  
13 a 15 de junho de 2018  
ISSN 2177-8248

LOPES, Ana Paula; JOMALINIS, Emilia. Agroecología: Oportunidades para el empoderamiento de las mujeres según experiencias en Brasil. In: WOMEN'S RIGHTS IN DEVELOPMENT. Una revisión de modelos y estrategias alternativas para el desarrollo: Contribución especial para el 120 Foro Internacional de AWID. *Cuadernos de IDeA #1*. Estambul, 2012.

MACHADO, Isadora Vier; CABERLIM, Adrielle Colontônio; CORREA, Crishna Mirella de Andrade; FÉBOLE, Daniele da Silva; KIAN, Karla Oliveira; LESSA, Leticia de Matos; DYNIEWICZ, Leticia Garcia Ribeiro; COSTA, Marília Ferruzzi; MULATI, Thatiane Moro. A dinâmica de atuação e a experiência do NUMAPE/UEM no contexto da rede de atendimento às mulheres em situação de violência de Maringá/PR. In: MACHADO, Isadora Vier (Org.). *Uma década de Lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios*. Curitiba: CRV, 2017.

MACHADO, Isadora Vier; LESSA, Leticia de Matos; LIMA, Maiara Auck Peres de. Lei Maria da Penha e Advocacy Feminista: Uma discussão acerca da efetividade dos aluguéis sociais. *13º Congresso Mundo de Mulheres e Seminário Internacional Fazendo Gênero 11*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

MORENO, Renata. Entre o capital e a vida: pistas para uma reflexão feminista sobre as cidades. In: MORENO, Renata (org.). *Reflexões e práticas de transformação feminista*. Trad. Júlia Clímaco. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista, 2016. p. 43-74. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2016/03/02/reflexoes-e-praticas-de-transformacao-feminista>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

ONU MUJERES. El Progreso de las mujeres en América Latina y El Caribe 2017. Transformar las economías para realizar los derechos. *ONU Mujeres*. Disponível em: <<http://lac.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2016/12/el-progreso-de-las-mujeres-america-latina-y-el-caribe-2017>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

PESSOA, Cleudes; RAMOS, Jeanette Filomeno Pouchain; PEIXOTO, Socorro Leticia Fernandes. Economia solidária e feminista: reflexões em torno da autonomia econômica das mulheres. *Fórum Brasileiro de Economia Solidária*. Disponível em: <[http://base.socioeco.org/docs/mulheres\\_es.pdf](http://base.socioeco.org/docs/mulheres_es.pdf)>. Acesso em: 26 maio 2018.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. Para uma abordagem interseccional da Lei Maria da Penha. In: MACHADO, Isadora Vier (Org.). *Uma década de Lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios*. Curitiba: CRV, 2017.

SCAMPINI, Alexandra. Editorial. In: WOMEN'S RIGHTS IN DEVELOPMENT. Una revisión de modelos y estrategias alternativas para el desarrollo: Contribución especial para el 12º Foro Internacional de AWID. *Cuadernos de IDeA #1*. Estambul, 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. O que é autonomia Econômica? *Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres*. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-sae/o-que-e-autonomia-economica>>. Acesso em: 23 maio 2018

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Universidade Estadual de Londrina  
13 a 15 de junho de 2018  
ISSN 2177-8248

WOMEN'S RIGHTS IN DEVELOPMENT. Una revisión de modelos y estrategias alternativas para el desarrollo: Contribución especial para el 12O Foro Internacional de AWID. *Cuadernos de IDeA #1*. Estambul, 2012.

YUVAL-DAVIS, Nira. Más allá de la dicotomía del reconocimiento y la redistribución: Interseccionalidad y estratificación. Trad. Jennifer Chan de Avila. In: GALINDO, Martha Zapata; PETER, Sabrina García; AVILA, Jennifer Chan de. *La interseccionalidad en debate: Actas del Congreso Internacional "Indicadores Interseccionales y Medidas de Inclusión Social en Instituciones de Educación Superior"*. Berlim, 2012.